



Ministério da Economia
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS



Processo nº 13808.000004/2001-33
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2002-001.235 – 2ª Seção de Julgamento / 2ª Turma Extraordinária
Sessão de 19 de junho de 2019
Recorrente MAURÍCIO ANTÔNIO JORDÃO
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF)

Ano-calendário: 2007

IRPF. OMISSÃO DE RENDIMENTOS - DAA - MODELO - OPÇÃO IRRETRATÁVEL

O contribuinte tem a opção de apresentar sua declaração no modelo completo ou simplificado, sendo que, quando exercida, esta será irretratável.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso Voluntário.

(assinado digitalmente)

Cláudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez - Presidente

(assinado digitalmente)

Thiago Duca Amoni - Relator.

Participaram das sessões virtuais não presenciais os conselheiros Cláudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez (Presidente), Virgílio Cansino Gil, Thiago Duca Amoni e Mônica Renata Mello Ferreira Stoll.

Relatório

Notificação de lançamento

Trata o presente processo de notificação de lançamento – NL (e-fls. 38 a 43), relativa a imposto de renda da pessoa física, pela qual se procedeu autuação de valores supostamente devidos por omissão de rendimentos recebidos de pessoa jurídica.

Tal omissão gerou lançamento de imposto de renda pessoa física suplementar de R\$ 15.288,95, acrescido de multa de ofício no importe de 75%, bem como juros de mora.

Impugnação

A notificação de lançamento foi objeto de impugnação, à e-fl. 52 a 55 dos autos, cujas alegações do contribuinte, conforme decisão da DRJ, foram:

O interessado apresenta a impugnação de fls. 01, alegando:

1. Antes de ter sido lavrado o auto de infração, o contribuinte já havia retificado sua declaração de rendimentos, conforme cópia do recibo de entrega em anexo.
2. Constatou que o valor do imposto a pagar apurado na declaração retificadora difere do valor do imposto a pagar constante da notificação.

Requer as providências necessárias no sentido de regularizar a sua situação, procedendo o cancelamento do auto de infração e a homologação da declaração retificadora.

A impugnação foi apreciada na 2ª Turma da DRJ/STM que, por unanimidade, em 05/08/2005, no acórdão 4.421,, às e-fls. 147 a 151, julgou a impugnação improcedente, mantendo o crédito tributário em relação a omissão de rendimentos.

Recurso voluntário

Ainda inconformado, o contribuinte, em 04/01/2008, apresentou recurso voluntário, às e-fls. 61 a 72, no qual alega, em resumo, que:

- apresentou Declaração retificadora constando os rendimentos recebidos;
- que a notificação de lançamento não possui AR com data comprobatória de seu recebimento. Logo, a fiscalização ocorreu depois da apresentação retificadora;
- logo, o processo contém vício formal;
- há que se considerar a apresentação da retificadora. Tal documento não fora analisado pela decisão de piso;
- que a multa e juros são abusivos, configurando-se anatocismo.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Thiago Duca Amoni - Relator

Pelo que consta no processo, o recurso é tempestivo, já que a contribuinte foi intimada do teor do acórdão da DRJ em 10/12/2007, e-fls. 58, e interpôs o presente Recurso Voluntário em 04/01/2007, e-fls. 61, posto que atende aos requisitos de admissibilidade e, portanto, dele conheço.

O contribuinte alega que não há no processo as datas de ciência da notificação de lançamento, tampouco a data de retorno da presente notificação.

Assim, presume-se que apresentou sua declaração retificadora, datada de 18/09/00, às e-fls. 06, antes de qualquer início de fiscalização, motivo pelo qual o auto de infração seria nulo, por haver vício formal.

A DRJ manteve a autuação sob os seguintes fundamentos:

Portanto, quando comprovada a entrega de declaração retificadora com vistas a corrigir erro da declaração original, e não havendo prova nos autos de qualquer procedimento de ofício da autoridade fiscal anterior à entrega da declaração retificadora, sob pena de descumprimento do dispositivo contido na IN SRF nº 165, de 1999, art. 1º, as alterações dela decorrentes deveriam ser

reconhecidas.

No entanto, no caso dos autos, mesmo considerando-se a entrega da declaração retificadora antes da lavratura do auto de infração, ocorre que a mesma foi feita em modelo diferente do modelo de sua declaração original, conforme se constata às fls. 30 e 44, o que afasta qualquer pretensão de espontaneidade.

O modelo de formulário é escolhido pelo contribuinte, tomando-se definitivo com a entrega da declaração. É o que, com fundamentação na Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, dispõem os artigos 27 e 28 da Instrução Normativa SRF nº 25, de 1996 (conforme redação dada pela Instrução Normativa SRF nº 159, de 24 de dezembro de 1998), verbis:

Art. 27. As pessoas físicas deverão apresentar anualmente, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da percepção dos rendimentos, Declaração de Ajuste Anual destinada a apurar o saldo do imposto a pagar ou a ser restituído, em modelo aprovado pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 28. A pessoa física obrigada a apresentar a Declaração de Ajuste Anual poderá optar pela apresentação da Declaração Simplificada, independentemente do montante dos rendimentos tributáveis na declaração recebidos durante a ano-calendário.

(...)

§ 2º. O contribuinte que optar pela apresentação da Declaração Simplificada utilizará como redução da base de cálculo o desconto simplificado, calculado à razão de vinte por cento dos rendimentos tributáveis na declaração, independentemente de comprovação, em substituição a todas as deduções admitidas na legislação.

(...)

§ 4º. A opção a que se refere este artigo será irrevogável.

Assim, o contribuinte alterou indevidamente o modelo de DAA apresentada, o que não é permitido pela legislação.

Por todo exposto, voto por conhecer do presente Recurso Voluntário interposto pelo contribuinte e, no mérito, negar-lhe provimento.

súmula 86 e tratar de juros e multa

(assinado digitalmente)

Thiago Duca Amoni